



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

TERMO

DE RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 394/2023/ALFA/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 0043.068883/2022-72

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material, tais como: IMPRESSORA ETIQUETADORA, FURADEIRA E PARAFUSADEIRA, RIBBON DE RESINA, COLA, ALICATE entre outros, visando a implementação dos procedimentos de identificação de bens móveis, para atender aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado de Rondônia.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por intermédio de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na Portaria N.º 73/CI/SUPEL, publicada no DOE do dia 18/07/2023, vem neste ato responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail por empresa interessada.

I – DA ADMISSIBILIDADE

O pedido de esclarecimento da empresa, foi encaminhado, via e-mail, no dia 14 e 15/09/2023. Nesse sentido considerando que a sessão inaugural está pré-agendada para o dia **21/09/2023** às **10h00min** (Horário de Brasília - DF), informamos, portanto, que resta recebido e conhecido o pedido por reunir as hipóteses legais intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade, sendo considerado **tempestivo**.

II – DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

1. Visto se tratar de pedido de esclarecimento e impugnação referente ao termo de referência e planilha de custo, os autos do processo fora encaminhado ao setor requisitante para elaboração e análise da resposta, obtendo as seguintes respostas e decisões:

1. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - EMPRESA 01:

Seria possível o envio de uma foto do produto solicitado. Acontece que estamos com dificuldades de compreender qual o produto solicitado.

RESPOSTA :

Informamos que item 04 do Termo de Referência encontra-se com o seguinte descritivo:

ETIQUETA ADESIVA, Material Poliéster Premium Cromo Fosco; Dimensões: 45mm x 20mm; Rolos de 36m contendo 3.130 etiquetas em 02 colunas.

Nesse contexto, cumpre esclarecer que o objeto foi definido de modo detalhado em conformidade com a legislação em vigor, bem como, de acordo com aquisições anteriores. Desta forma, sugerimos que as empresas interessadas busquem ofertar de acordo com o descritivo, uma vez que fotos do objeto não definem as dimensões, o quantitativo que deve haver em cada rolo de etiqueta, a espécie do material.

2. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - EMPRA 02:

"Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará. Especialmente, é a presente solicitação de Impugnação com modificação 10 (dez) dias para 30 (trinta) dias, visando o atendimento ao princípio da razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, e isonomia, sendo que a referida mudança baseia-se na ampliação do caráter competitivo da referida licitação. Diante de todo o exposto, requer e espera meticulosa atenção desta Comissão de Licitação, para acolher as alegações trazidas a lume e rejeitar o Edital em apreço, SUSPENDENDO o ato convocatório para posterior republicação com as devidas correções, como medida de obediência ao sistema?"

RESPOSTA :

O objeto da presente licitação visa atender diversos órgãos da Administração Pública. Assim, o prazo de entrega foi definido em conformidade com a discricionariedade da Administração Pública em adquirir dentro de um prazo que atenda às suas necessidades.

Por não tratar-se de objeto complexo ou que demande fabricação própria, entende-se ser razoável o prazo de entrega de 10 (dez) dias úteis após recebimento da nota de empenho, considerando ainda ser um prazo viável também para as empresas que não possuam sede no Estado de Rondônia.

Salientando que em conformidade com o item 6.1 do termo de referência esse prazo poderá ser dilatado, em casos excepcionais, mediante apresentação de justificativa, com concordância da Administração.

Ante ao exposto, entende-se que as solicitações foram devidamente esclarecidas.

V – DA DECISÃO

Ante o exposto, decido receber o esclarecimento e Impugnação e encaminhado para Secretaria demandante para resposta. Dito isto dou por **TEMPESTIVO** os pedidos, com provimento do mérito **IMPROCEDENTE, mantendo assim o Edital e o Termo de referência inalterado.**

Por fim ,tendo em vista as razões esposadas pelo setor competente SUPEL-CRP, mentem-se a abertura inicialmente publicada e seu edital inalterado.

Em decorrência dos esclarecimentos realizados, dê ciência ao peticionante, via e-mail, através do campo de avisos do Sistema Comprasnet e do sítio oficial desta SUPEL.

Porto Velho/RO, 19 de setembro de 2023

CAMILA CAROLINE ROCHA PERE

Pregoeira SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Camila Caroline Rocha Peres, Pregoeiro(a)**, em 19/09/2023, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0041911537** e o código CRC **68CABD65**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0043.068883/2022-72

SEI nº 0041911537